



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Às 10h30min do dia 13 de abril de 2026, na Rua Eunice Ribeiro, 577 A, se reuniu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos municipais: ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO, Mat. 041113-2, na qualidade de Presidente; FABIULA DA SILVA PEREIRA, Mat. 041117-5, e SOCORRO JAMILE CARDOSO PEREIRA, Mat. 020646-6, ambas membros, para apurar o conteúdo do Memorando encaminhado pela Procuradoria Jurídica do Município, que diz respeito a requerimento de adoção de providências em relação ao servidor Sr. EWERTON LAURENTINO SILVA PAZ, Agente de Combate às Endemias, Mat. 623188-8, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nomeado em 05 de maio de 2025, em razão da reiterada apresentação de atestados médicos pelo servidor, cujos documentos são apresentados como justificativa aos afastamentos constantes de apenas 01 (um) dia e cujos atendimentos se notabilizam por ser realizados através de consultas por telemedicina pela Clínica Medial – Atendimento Online, tendo sido encaminhado o servidor ao Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador – SESST, para submeter-se a avaliação do médico do trabalho, para análise quanto à possibilidade de afastamento do servidor por prazo maior, em havendo gravidade na patologia apresentada, tendo sido orientado sobre data e horário marcados, mas, contudo, não tendo comparecido o servidor, tampouco apresentado justificativa formal quanto à ausência, cujo expediente foi encaminhado para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo (CPSPA), para as providências legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu, ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO, presidente da CPSPA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado e pelos demais membros da Comissão. Publique-se na imprensa oficial e no mural de avisos da Prefeitura.

Queimadas/PB, 13 de abril de 2026.

Presidente

Membro (Secretário)

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o presente feito, em trâmite perante esta Comissão, extrapolou o prazo para conclusão da sindicância previsto no parágrafo único do artigo 125, da Lei Municipal nº 191/2009 (Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas/PB), determino o arquivamento do presente feito.

Queimadas/PB, 15 de abril de 2026.

ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 931, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA DE “RUA MANOEL DOS SANTOS” A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAPOEIRAS, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Manoel dos Santos”, a via pública que inicia às margens da BR-104 e finaliza na casa da Senhora Margarida Marinho, na Comunidade Capoeiras, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas - PB, em 20 de abril de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2024/CMDCA, de 27 de março de 2024, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidado e de Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, bem como nomeou a composição de membros.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição deste Comitê em virtude das alterações administrativas promovidas pela gestão atual.

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 434/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, os quais ficam nomeados através desta Resolução, os membros integrantes compreendendo representação de titulares e suplentes:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Romênia Moura Sousa
Suplente: Andreza Loize Gomes de Souza
- II. Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Ana Paula Bastos de Souto
Suplente: Maria Heloiza Mota Oliveira
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria da Guia Silva
Suplente: Rossana da Silva Cabral
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Titular: Alex Pereira Silva
Suplente: Cicero José da Silva
- V. Representante do Conselho Tutelar
Titular: Marlene da Silva Camelo
Suplente: Lucicleide Matias da Rocha Moura
- VI. Representante do CMDCA
Titular: Francisco Erivan Gomes
Suplente: Socorro Jamile Cardoso Pereira
- VII. Representante da Polícia Militar
Titular: Tenente Coronel Edmilson Florentino de Souza
Suplente: Major Maria Patrícia Diniz Sales

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas mensalmente, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município será custeado pelo fundos da políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Queimadas, 23 de abril de 2026.

LUANA DE SOUSA BRITO
Presidente do CMDCA